



Milane Rocha <licitacao.milane@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento | Prova de Conceito (POC) - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Mirelly Reis Alves Brasilino <mirelly.brasilino@mv.com.br>

7 de julho de 2026 às 15:17

Para: licitacao.milane@gmail.com

Cc: G_DT_LICITACOES <licitacoes@mv.com.br>

Prezada Milane,

Boa tarde!

Com o objetivo de assegurar o correto entendimento das disposições editalícias do Pregão Eletrônico nº 90028/2026 do Município de Volta Redonda/RJ com objeto: "*Contratação de serviços para fornecimento de solução completa voltada à modernização dos serviços de diagnóstico por imagem do município de Volta Redonda, com funcionalidades que otimizem a rotina de trabalho dos serviços de imagem médica e odontológica*" e viabilizar a adequada elaboração da nossa proposta, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca da Prova de Conceito (POC):

1. Prazo para realização da Prova de Conceito

Conforme disposto no item 4.13, inciso I, do Termo de Referência, entendemos que a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar a Prova de Conceito em até **02 (dois) dias úteis após o certame**.

Está correto o entendimento de que, uma vez convocada pela Administração, a licitante deverá realizar a Prova de Conceito dentro desse prazo de até 02 (dois) dias úteis?

2. Possibilidade de realização remota da Prova de Conceito

Considerando que o edital não estabelece expressamente que a Prova de Conceito deva ocorrer de forma presencial, bem como levando em conta a natureza da solução (software em ambiente web/nuvem), questiona-se:

Será admitida a realização da Prova de Conceito de forma remota, por meio de videoconferência e demonstração online da solução, desde que assegurada à Comissão de Avaliação a plena verificação de todos os requisitos previstos no Termo de Referência?

3. Prorrogação do prazo para realização da Prova de Conceito

Em razão da complexidade logística envolvida na preparação da demonstração, especialmente quando houver necessidade de mobilização de equipe técnica e integração de ambientes, questiona-se:

Na hipótese de impossibilidade devidamente justificada, a Administração poderá conceder prorrogação do prazo para realização da Prova de Conceito, mediante solicitação formal da licitante, sem prejuízo da competitividade e da isonomia entre os participantes?

Esses esclarecimentos contribuirão para o adequado planejamento das licitantes e para a ampla competitividade do certame.

Agradeço antecipadamente o retorno.

Atenciosamente,

Mirelly Brasilino

Analista de Licitações Júnior

Diretoria Corporativa Jurídica
mirelly.brasilino@mv.com.br



A SCEL/DFMS/SMS/PMVR,

Em atenção ao questionamento da empresa MV temos a informar:

1. Prazo para realização da Prova de Conceito: Está correto o entendimento de que, uma vez convocada pela Administração, a licitante deverá realizar a Prova de Conceito dentro desse prazo de até 02 (dois) dias úteis?

RESPOSTA: Nos termos do item 4.13, inciso I, do Termo de Referência, a Administração **poderá solicitar** à licitante classificada em primeiro lugar a apresentação do software e dos equipamentos **em até 02 (dois) dias úteis após o certame**, para fins de verificação prática da compatibilidade técnica da solução ofertada com as especificações do Termo de Referência.

Esclarece-se que esse prazo não corresponde ao tempo destinado à execução da Prova de Conceito, nem significa que toda a demonstração deva ser concluída em até 02 (dois) dias úteis. O referido prazo refere-se à convocação prevista no Termo de Referência, sendo que, conforme disposto no item 4.13, inciso III, **a data e o horário da Prova de Conceito serão previamente agendados pela equipe de licitações**, ocasião em que a demonstração será realizada.

2. Possibilidade de realização remota da Prova de Conceito: Será admitida a realização da Prova de Conceito de forma remota, por meio de videoconferência e demonstração online da solução, desde que assegurada à Comissão de Avaliação a plena verificação de todos os requisitos previstos no Termo de Referência?

RESPOSTA: O Termo de Referência não estabelece que a Prova de Conceito deva ocorrer obrigatoriamente de forma presencial, tampouco veda sua realização por meio remoto.

Considerando a natureza da avaliação técnica, a Administração dará preferência à realização presencial da Prova de Conceito, por proporcionar melhores condições para a verificação prática da solução, da infraestrutura apresentada e do atendimento integral aos requisitos previstos no Termo de Referência.

Todavia, em situações devidamente justificadas e desde que não haja prejuízo à avaliação técnica, à isonomia entre os licitantes, à transparência do procedimento e ao julgamento objetivo, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, admitir a realização da Prova de Conceito por meio remoto.

Em qualquer hipótese, permanecerá sob responsabilidade da licitante disponibilizar toda a infraestrutura necessária, bem como as massas de dados e demais recursos indispensáveis

à demonstração integral da solução, conforme previsto no item 4.13, inciso IV, do Termo de Referência.

3. Prorrogação do prazo para realização da Prova de Conceito: Na hipótese de impossibilidade devidamente justificada, a Administração poderá conceder prorrogação do prazo para realização da Prova de Conceito, mediante solicitação formal da licitante, sem prejuízo da competitividade e da isonomia entre os participantes?

RESPOSTA: Conforme esclarecido na resposta ao item 1, o prazo de até 02 (dois) dias úteis previsto no item 4.13, inciso I, do Termo de Referência **não se refere ao tempo destinado à realização da Prova de Conceito**, mas ao prazo para apresentação da licitante à Administração, conforme convocação. A data e o horário da Prova de Conceito serão previamente agendados pela equipe de licitações, nos termos do item 4.13, inciso III, do Termo de Referência.

Da mesma forma, o edital e o Termo de Referência não estabelecem prazo de duração para a Prova de Conceito. Cabe à licitante dimensionar e planejar sua apresentação de forma a demonstrar, de maneira completa e satisfatória, o atendimento aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais previstos no Termo de Referência. A Comissão de Avaliação conduzirá os trabalhos pelo tempo necessário à verificação desses requisitos.

Assim, não há que se falar em prorrogação do prazo para realização da Prova de Conceito, uma vez que o instrumento convocatório não estabelece limite temporal para a duração dessa etapa, cabendo à Administração conduzir a avaliação técnica até sua conclusão.